EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 021/2026/ FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA – PAE Nº. 2026/3449576.

RESUMO	
	**PROMOTOR:** A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS (FAPESPA), CNPJ Nº. 09.025.418/0001-28, COM SEDE NA AV. BRIGADEIRO PROTÁSIO, 621 - SOUZA, BELÉM - PA, CEP 66613-184, NESTE ATO REPRESENTADO POR MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO, DIRETOR-PRESIDENTE.
	**OBJETO:** Este chamamento público tem por finalidade a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução do **Projeto Radiografia Censitária da Economia Criativa de Ananindeua**, de iniciativa da Administração.
	As propostas deverão ser apresentadas por meio de plataforma eletrônica, a partir de **19/10/2026 até 11/11/2026**, no seguinte endereço eletrônico: https://forms.gle/5wNTU77F2ouDAD6r9 conforme item 8 deste edital.
	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** ☒ Maior pontuação.
	**VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:** R$ 543.898,00 (quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA 1 - PROMOTOR

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA,** CNPJ nº. 09.025.418/0001-28, fundação estadual, com sede na Av. Brigadeiro Protásio, 621 - Souza, Belém - PA, CEP 66613-184, neste ato representado por Marcel do Nascimento Botelho, Diretor-Presidente, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 4.040, de 05 de julho de 2024, e na Lei n.º 10.260, de 11 de dezembro de 2023 (Institui o Plano Plurianual do Estado para o período de 2024 a 2027) e a Resolução TC/PA nº. 19.677, de 19 de novembro de 2024, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução do **PROJETO RADIOGRAFIA CENSITÁRIA DA ECONOMIA CRIATIVA DE ANANINDEUA.**

CLÁUSULA 2 – PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Estado do Pará, por intermédio da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA, por meio da formalização de termo de colaboração.

2.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 4.040, de 05 de julho de 2024, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2.3 As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.

2.4 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de Colaboração.

CLÁUSULA 3 – OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1 O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de projeto com a finalidade de realizar um diagnóstico censitário da economia criativa formal de Ananindeua, caracterizando a totalidade dos estabelecimentos identificados pela RAIS quanto à estrutura, emprego, faturamento, qualificação, crédito, inovação, infraestrutura, sustentabilidade e inserção mercadológica, visando subsidiar políticas públicas de fortalecimento do setor.

3.2 Objetivos específicos da parceria (produtos a serem originados):

1	Base de dados da pesquisa primária: 6 (seis) unidades de arquivos em formato eletrônico xlsx/cvs, uma para cada dimensão socioeconômica analisada (Perfil do proprietário; Estrutura e caracterização dos estabelecimentos; Desempenho econômico, financiamento e mercado; Trabalho, ocupação e qualificação profissional; Digitalização, inovação e propriedade intelectual; Infraestrutura, sustentabilidade, governança e perspectivas.
2	Relatório Resumo: 1 (uma) unidade de um relatório contendo uma síntese geral dos resultados da pesquisa primária, com gráficos e tabelas, e descrição da metodologia aplicada na pesquisa de campo.
3	Relatório Analítico: 6 (seis) unidades em formato Word, correspondente cada dimensão socioeconômica da Pesquisa.
4	Revistas Eletrônicas: 6 (seis) unidades em formato PDF, correspondente a uma síntese das informações contidas nos relatórios analíticos em linguagem magazine.
5	Apresentação Radiografia Censitária da Economia Criativa de Ananindeua: 6 (seis) apresentações em PPT, correspondente cada dimensão socioeconômica da Pesquisa.
6	Anuário Radiografia Censitária da Economia Criativa de Ananindeua: correspondente a um compilado de todos os 6 (seis) relatórios analíticos produzidos, em formato PDF.

3.3 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, conforme disposto no Termo de Colaboração, sendo admitida a prorrogação, na forma dos arts. 33 e 48 do Decreto Estadual nº 4.040, de 2024.

CLÁUSULA 4 - JUSTIFICATIVA

A economia criativa reúne atividades bastante diversificadas, abrangendo segmentos como gastronomia, atividades artesanais, informática, moda, audiovisual, ensino e cultura, cultura e lazer, publicidade e propaganda, arquitetura e design, edição e impressão, artes visuais, artes performáticas, pesquisa e desenvolvimento e patrimônio. Essa diversidade evidencia a capacidade do setor de gerar trabalho, renda, inovação, empreendedorismo e novas formas de inserção econômica, ao mesmo tempo em que demanda conhecimento mais detalhado sobre estrutura empresarial, emprego, faturamento, qualificação, acesso ao crédito, presença digital, propriedade intelectual e sustentabilidade.

A economia criativa constitui uma frente relevante de desenvolvimento econômico ao articular conhecimento, cultura, inovação, identidade e capacidade produtiva. Em Ananindeua, esse setor apresenta expansão significativa no mercado formal. Segundo o Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS), entre 2012 e 2022, o número de estabelecimentos vinculados à economia criativa passou de 157 para 330 unidades, crescimento aproximado de 110% no período. Em 2022, o município concentrava cerca de 6,4% dos 5.121 estabelecimentos criativos formais existentes no Pará, posicionando-se entre os principais polos municipais do setor no estado.

Nesse contexto, o projeto "**Radiografia Censitária da Economia Criativa de Ananindeua**" realizará levantamento junto à totalidade dos estabelecimentos formais da

economia criativa existentes no município e identificados por meio da RAIS, efetuando uma cobertura censitária do universo formal previamente delimitado. A pesquisa buscará caracterizar os estabelecimentos segundo segmento de atividade, porte, tempo de funcionamento, geração de empregos, qualificação da força de trabalho, acesso ao financiamento, inovação, infraestrutura, faturamento, sustentabilidade e inserção mercadológica.

O estudo será estruturado como levantamento censitário de natureza governamental, orientado pela observância rigorosa dos princípios éticos e dos parâmetros normativos estabelecidos nas Resoluções CNS nº 510/2016 e nº 674/2022, assim como nos Ofícios-Circulares Conep nº 17/2022 e nº 12/2023. Em consonância com esse enquadramento metodológico e regulatório, a investigação contemplará, de forma integral e sistemática, a totalidade do universo previamente delimitado, assegurando ampla cobertura das unidades de análise identificadas e dispensando, por conseguinte, a adoção de recortes, procedimentos de seleção ou técnicas de amostragem..

No que se refere a inclusão social, na execução da parceria, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá assegurar medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto, especialmente quanto à participação de pessoas idosas, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Deverão ser adotadas condições adequadas de acesso aos locais de realização das atividades, atendimento prioritário, comunicação clara e acessível, disponibilização de instrumentos de pesquisa em formato compreensível e apoio necessário à participação dos beneficiários. A OSC deverá, sempre que necessário, promover adaptações razoáveis nos procedimentos, espaços, materiais e instrumentos utilizados, de modo a garantir participação autônoma, segura, digna e não discriminatória do público da pesquisa.

CLÁUSULA 5 – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no ***Anexo I***, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

5.3 Não é possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 4.040, de 2024.

CLÁUSULA 6 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada quando convocada pelo órgão, na forma do art. 28, *caput,* inciso III*, alínea "c"* e §1º, do Decreto Estadual nº 4.040, de 2024;

f. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do

representante legal da OSC, conforme Anexo II. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria, a ser comprovada na forma do art. 28, inciso III, alínea *"c" e §2º*, do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024;

h. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, além de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma do art. 28, inciso III, *alínea "d"*, do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024;

i. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme ***Anexo III***;

k. cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

l. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme ***Anexo III***;

m. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

6.2 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou,

ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

f. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CLÁUSULA 7 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da **PORTARIA N° 195/2026 – GABINETE, de 08 de outubro de 2026**.

7.2 O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que incorre em uma das hipóteses do art. 19 do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024.

7.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.4 A comissão de seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos.

CLÁUSULA 8 – FASE DE SELEÇÃO

8.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

Etapa	Descrição	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	**16/10/2026**
2	Envio das propostas pelas OSCs.	**19/10/2026 a 11/11/2026**
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	**12/11/2026 a 13/11/2026**
4	Divulgação do resultado preliminar.	**16/11/2026**
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	**17/11/2026 a 24/11/2026**
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.
7	Julgamento dos recursos	5 (cinco) dias úteis após o encaminhamento pela Comissão de Seleção, se for o caso.
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	**26/11/2026** (esta data é estimada)

8.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

8.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

8.3.1. O presente Edital terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado e será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA) na internet https://www.fapespa.pa.gov.br/category/chamadas/ e na plataforma eletrônica https://forms.gle/5wNTU77F2ouDAD6r9 com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado.

8.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

8.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio do Link: https://forms.gle/5wNTU77F2ouDAD6r9, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, **até às 23h:59 min do dia 11 de novembro de 2026.**

8.4.2 Caso não exista plataforma eletrônica disponível para apresentação das propostas, as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração nº. **021/2026**", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Av. Brigadeiro Protásio, 621 - Souza, Belém - PA, CEP 66613-184.

8.4.3 Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

8.4.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

8.4.5 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise na plataforma eletrônica ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme **subitem 8.4.2** deste Edital.

8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo V – Referências para Colaboração**.

8.5.3 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (10,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (7,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	10,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (10,0) - Grau satisfatório de adequação (7,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do *caput* do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	10,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (10,0) - Grau satisfatório da descrição (7,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	10,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (10,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (7,0); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	10,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (10,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (7,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	10,0
Pontuação Máxima Global		**50,0**

8.5.4 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e

comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.5 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.5.6 Serão eliminadas aquelas propostas:

a. cuja pontuação total for inferior a 40,0 pontos;

b. que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c. que estejam em desacordo com o Edital; ou

d. com valor incompatível com o objeto da parceria, conforme análise da Comissão de Seleção que, à luz do orçamento disponível, ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

8.5.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.5.9 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

8.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

8.6.1. A FAPESPA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas na internet https://www.fapespa.pa.gov.br/category/chamadas/, iniciando-se o prazo para recurso.

8.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

8.7.1. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 4.040, de 2024, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.2. Os recursos serão apresentados por meio eletrônico diepsac@fapespa.pa.gov.br. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

8.7.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Diretor-Presidente da FAPESPA, com as informações necessárias à decisão final.

8.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

8.8.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.8.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

8.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública estadual deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

8.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

Cláusula 9 – FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Etapa	Descrição da etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e parecer jurídico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado.

9.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

9.2.1 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o ***Anexo IV***.

9.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a. descrição da realidade que será contemplada pela parceria;

b. definição das metas, com parâmetros para aferir seu cumprimento;

c. forma de execução das atividades ou projetos;

d. previsão de receitas e de despesas, abrangendo, quando for o caso, os custos diretos e os indiretos, que deverão ser expressamente detalhados e fundamentados, observado o art. 45 do Decreto Estadual nº 4.040/2024;

e. valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, ou informações relativas a eventuais imunidades ou isenções;

f. percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias, quando a parceria envolver repasse de recursos para pagamento de despesas de pessoal;

g. cronograma de execução; e

h. cronograma de desembolsos.

9.2.3 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "d" do item 9.2.2 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos previstos no § 2º do art. 11 do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024, sem prejuízo de outros.

9.2.4. A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, devendo, para tanto, ser adotado o tal o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

9.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 10 (dez) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei n. 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos documentos relacionados nos arts. 28 e 29 do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024.

9.2.6 As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas no subitem 9.2.5 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

9.3.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar sistemas e cadastros oficiais, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.3.2 Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por si apresentada.

9.3.3 Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

9.4.1 Em caso de impropriedade formal nos documentos apresentados, ou quando as certidões referidas no item **9.2.5** estiverem expiradas e não for possível sua atualização por meio eletrônico, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, promover a regularização, sob pena de não celebração da parceria.

9.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e parecer jurídico e assinatura do termo de colaboração.

9.5.1. A formalização da parceria, mediante assinatura do respectivo instrumento, dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico e do parecer jurídico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e, ainda, a prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.2 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.6 Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo órgão ou entidade estadual partícipe em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do respectivo instrumento.

CLÁUSULA 10 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática **19.573.1490.8897**.

10.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.3 O valor total de recursos disponibilizados será de **R$ 543.898,00 (quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais)**no exercício de **2026**. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.4 O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de **R$ 543.898,00 (quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais)**, conforme disposto no Anexo V – Referências para Colaboração. O exato valor a ser

repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.5 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

10.5.1 Os recursos serão depositados em conta corrente específica perante o Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ), com detalhamento da fonte de recursos e isenta de tarifa bancária.

10.5.2 Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

10.6 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei n. 13.019, de 2014 e nos arts. 42 a 47 do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024.

10.7 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

10.8 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei n. 13.019, de 2014.

10.9 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

CLÁUSULA 11 - CONTRAPARTIDA

11.1 Será exigida contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, no percentual de **10%** sobre o valor global da parceria. Não será exigido o depósito do valor correspondente.

11.2 Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante

pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do **Anexo VIII.**

CLÁUSULA 12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/14 e demais normas aplicáveis ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data-limite para envio das propostas.

12.2 A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial https://www.fapespa.pa.gov.br/category/chamadas/ no prazo de até 05 *dias úteis*, limitado ao último dia útil anterior à data-limite para envio das propostas.

12.3 A impugnação e a solicitação de esclarecimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio do e-mail diepsac@fapespa.pa.gov.br.

12.4 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

12.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.6 A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

12.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.8 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, observada, quanto ao proponente selecionado, a hipótese disposta no art. 45, inciso VIII, do Decreto nº 4.040, de 2024.

12.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Declaração de Ciência e Concordância;

ANEXO II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

ANEXO III – Declaração dos arts. 28 e 29 do Decreto nº 4.040, de 2024, e do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;

ANEXO IV – Modelo de Plano de Trabalho;

ANEXO V – Referências para Colaboração;

ANEXO VI – Declaração de Regularidade Constitutiva e Prestação de Contas;

ANEXO VII – Minuta do Termo de Colaboração;

ANEXO VIII – Declaração de Contrapartida; e

ANEXO IX - Declaração de capacidade técnica e gerencial para execução do objeto (art. 28 do Decreto nº 4.040, de 2024, com exigência na Resolução nº. 19.677 TCE/PA – Anexo I – Documentos da Celebração - Tabela – Habilitação).

Belém (PA), 15 de outubro de 2026.

MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO:39917266291 2026.10.15 14:11:50-03'00'

(*Assinatura*)
Marcel do Nascimento Botelho
Diretor-Presidente

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. **021/2026** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 2026.

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 28, *caput*, inciso III, alínea "g" do Decreto nº 4.040, de 2024, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 2026.

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS ARTS. 28 E 29 DO DECRETO Nº 4.040, DE 2024, E DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 28, caput, inciso III, alínea ”e“, e 29 do Decreto n. 4.040, de 2024, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nª 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***

☐ 1 – não há em seu quadro de empregados e colaboradores, e que não contratará para prestação de serviços, servidor ou empregado público, in-clusive aquele com contrato temporário ou que ocupe cargo em comissão ou exerça função de confiança, do órgão ou entidade estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

☐ 2 – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele com contrato temporário ou que ocupe cargo em comissão ou exerça função de confiança, do órgão ou entidade estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

☐ 3 – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

☐ 4 – não incorre, bem como seus dirigentes, em quaisquer vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2019, conforme descrito abaixo:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019, de 2014, que:

a) for a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados

b) a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

c) a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI – não tiveram contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, IIe III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parceria sem execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º , não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

☐ 5 – não foram punidos com as seguintes sanções:

a) – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

d) - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

☐ 6 – não foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu;

☐ 7 – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

d) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram.

Local-UF, ____ de _____ de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Documentos complementares:

*Cópia dos documentos de identificação com foto e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), dos representantes do Convenente ou da organização da sociedade civil parceira.

*Comprovante de residência do representante legal do Convenente ou organização da sociedade civil parceira, atualizado nos últimos 3 (três) meses.

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
NOME-DA-OSC:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:	**COMPLEMENTO:**	**BAIRRO:**
CEP:		
TELEFONE:		
E-MAIL:	**SITE:**	
DIRIGENTE-DA-OSC:		
CPF:		
RG:	**ÓRGÃO-EXPEDIDOR:**	
ENDEREÇO-DO-DIRIGENTE:		

2. DADOS DO PROJETO ((art. 11, I, do Decreto Estadual n. 4.040/2024)			
NOME DO PROJETO			
LOCAL DE REALIZAÇÃO			
PERÍODO DE REALIZAÇÃO:		**HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO**	-
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO		**Nº do registro profissional**	
Valor total do projeto			
R$ (extenso)			

3. HISTÓRICO DO PROPONENTE

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA REALIDADE QUE SERÁ CONTEMPLADA (art. 11, I, do Decreto Estadual n. 4.040/2024)

5. PÚBLICO-ALVO BENEFICIÁRIO ((art. 72, II, b, do Decreto Estadual n. 4.040/2024)

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS
(art. 11, II, do Decreto Estadual n. 4.040/2024)

7. METAS
(art. 11, II, do Decreto Estadual n. 4.040/2024)

8. DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
(art. 11, II, do Decreto Estadual n. 4.040/2024)

9. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS
(art. 11, III, do Decreto Estadual n. 4.040/2024)

Além das formas de execução previstas neste item, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá assegurar medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto, especialmente quanto à participação de pessoas idosas, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Deverão ser adotadas condições adequadas de acesso aos locais de realização das atividades, atendimento prioritário, comunicação clara e acessível, disponibilização de instrumentos de pesquisa em formato compreensível e apoio necessário à participação dos beneficiários. A OSC deverá, sempre que necessário, promover adaptações razoáveis nos procedimentos, espaços, materiais e instrumentos utilizados, de modo a garantir participação autônoma, segura, digna e não discriminatória do público da pesquisa, em observância as diretrizes impostas no inciso X do §1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
(art. 11, VII, do Decreto Estadual n. 4.040/2024)

Forma de execução do projeto e de cumprimento de metas a ele atreladas.

Metas/Etapas		Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R$	Data início	Data término
1	1				R$ 0,00		
	2				R$ 0,00		
2	1				R$ 0,00		
	2				R$ 0,00		

11. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS
(art. 11, IV, do Decreto Estadual n. 4.040/2024)

Periodicidade (semana, mês, ano...)	Receitas (descrição)	Valor (R$)	Despesa (descrição)	Valor R$
		R$ 0,00		R$ 0,00

		R$ 0,00		R$ 0,00
		R$ 0,00		R$ 0,00
		R$ 0,00		R$ 0,00
TOTAL		R$ 0,00	TOTAL	R$ 0,00

12. INFORMAÇÕES SOBRE OS TRIBUTOS INCIDENTES
(art. 11, V, do Decreto Estadual n. 4.040/2024)

13. INFORMAÇÕES SOBRE PERCENTUAIS E VALORES QUE PODEM SER PROVISIONADOS PARA VERBAS RESCISÓRIAS
(art. 11, VI, do Decreto Estadual n. 4.040/2024)

14. CONTRAPARTIDA
(art. 20, § 2º, do Decreto Estadual n. 4.040/2024)

(Preencher o quadro APENAS se houver contrapartida da entidade)

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Material					
			Subtotal de Materiais		
Serviços					
			Subtotal de Serviços		

Total Geral	

15. RECURSOS HUMANOS							
Colocar a relação de cargos que irão fazer parte do projeto.							
Cargo	**Quantidade**	**Carga horária**	**Remuneração**	**INSS Patronal**	**FGTS**	**Outros encargos (descrever)**	**Custo total**
TOTAL							

16. MATERIAIS E SERVIÇOS					
	Descrição detalhada de cada item	**Unidade medida**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
Especificação					
			Subtotal de Materiais		
			Subtotal de Serviços		
Total Geral					

17. TABELA ORÇAMENTÁRIA COM DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS APRESENTADOS (art. 11, § 2º, do Decreto Estadual n. 4.040/2024)								
Descrição detalhada do item (material e serviço)	**Unidade de medida**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Parâmetro de pesquisa com seus resultados**				

18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (art. 11, VIII, do Decreto Estadual n. 4.040/2024)	
Valor com sua especificação	**Data do Repasse Total**
Total (R$)	

Local-UF, ____ de _____ de 2026.

(*Assinatura*)
NOME DO PRESIDENTE DA ENTIDADE
CPF

Assinatura)
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
CPF

ANEXO V

REFERÊNCIAS PARA A COLABORAÇÃO

Recorte Populacional: A pesquisa abrangerá a totalidade dos estabelecimentos formais da economia criativa localizados em Ananindeua e identificados pela RAIS, contemplando os segmentos definidos no projeto, independentemente de porte, tempo de funcionamento ou localização, desde que estejam ativos no período de referência.

Contudo, o quantitativo de 330 estabelecimentos registrado pela RAIS em 2022 para o bairro do Ananindeua será utilizado exclusivamente como parâmetro inicial de planejamento operacional, podendo o universo efetivamente identificado durante o trabalho de campo apresentar variações decorrentes da dinâmica populacional.

Tabela - Quantidade de estabelecimentos do setor criativo por municípios, Pará (2012 e 2022)

Município/PA	Estabelecimentos	
	2012	2022
Total	**3.079**	**5.121**
Belém	1.432	1.977
Santarém	196	390
Marabá	193	331
Ananindeua	**157**	**330**
Parauapebas	159	285
Castanhal	153	229
Altamira	82	131
Paragominas	60	122
Redenção	38	109
Itaituba	29	86
Outros	580	1.131

Fonte: RAIS.

Recorte Espacial: O recorte espacial da pesquisa compreenderá todo o território do município de Ananindeua, abrangendo os bairros e áreas onde estejam localizados os estabelecimentos formais da economia criativa identificados pela RAIS. Serão

considerados todos os empreendimentos elegíveis, independentemente de sua concentração territorial ou segmento de atividade.

Indicadores a Serem Construídos: Os indicadores serão construídos a partir dos dados censitários coletados junto aos proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos formais da economia criativa de Ananindeua, contemplando perfil dos responsáveis, estrutura empresarial, desempenho econômico, trabalho e renda, financiamento, qualificação, digitalização, inovação, propriedade intelectual, infraestrutura, sustentabilidade, governança e perspectivas de expansão, a seguir:

a) Perfil do proprietário ou responsável pelo empreendimento

1. Número de proprietários ou responsáveis por sexo, segundo segmento da economia criativa[1].
2. Número de proprietários ou responsáveis por faixa etária, segundo segmento.
3. Número de proprietários ou responsáveis por raça/cor autodeclarada, segundo segmento.
4. Número de proprietários ou responsáveis por nível de escolaridade, segundo segmento.
5. Número de proprietários ou responsáveis por estado civil, segundo segmento.
6. Número de proprietários ou responsáveis por religião, segundo segmento.
7. Número de proprietários ou responsáveis segundo local de residência, identificando residentes e não residentes em Ananindeua.
8. Número de proprietários ou responsáveis segundo formação, curso de qualificação ou experiência profissional relacionada à atividade criativa desenvolvida.

b) Estrutura e caracterização dos estabelecimentos

9. Número de estabelecimentos por segmento da economia criativa.
10. Número de estabelecimentos por enquadramento/porte empresarial, como MEI, ME, EPP ou outros.
11. Número de estabelecimentos por regime tributário, segundo segmento.
12. Tempo médio de funcionamento dos estabelecimentos, em anos, por segmento.
13. Número de estabelecimentos segundo condição de ocupação do imóvel: próprio, alugado, cedido ou outra condição, segundo segmento.
14. Número de estabelecimentos que possuem filiais ou outras unidades de funcionamento, segundo segmento.
15. Número médio mensal de clientes, pedidos ou contratos atendidos, por segmento.

[1] Segmentos do setor criativo: Gastronomia, Atividades Artesanais, Informática, Moda, Audiovisual, Ensino e Cultura, Cultura e lazer, Publicidade e Propaganda, Arquitetura e design, Edição e impressão, Artes Visuais, plásticas e escritas, Artes performáticas, Pesquisa e Desenvolvimento, Patrimônio.

16. Número de estabelecimentos segundo principal perfil de cliente: consumidor final, empresas, poder público ou combinação desses mercados.
17. Número de estabelecimentos segundo abrangência do mercado que atua: municipal, metropolitana, estadual, nacional ou internacional.
18. Percentual de estabelecimentos que apresentam sazonalidade significativa das vendas ou da demanda segundo segmento.

c) Desempenho econômico, financiamento e mercado

19. Faturamento bruto médio mensal dos estabelecimentos, segundo segmento.
20. Lucro líquido médio mensal dos estabelecimentos, segundo segmento.
21. Principais componentes[2] dos custos operacionais dos empreendimentos.
22. Percentual de estabelecimentos que realizaram investimentos em equipamentos, instalações, tecnologia ou expansão nos últimos 12 meses, segundo segmento.
23. Percentual de estabelecimentos que buscaram crédito ou financiamento nos últimos 24 meses, segundo segmento.
24. Percentual de estabelecimentos que efetivamente obtiveram crédito ou financiamento nos últimos 24 meses, segundo segmento.
25. Principais fontes de crédito ou financiamento[3] utilizadas pelos estabelecimentos, segundo segmento.
26. Principais finalidades dos recursos obtidos (capital de giro, equipamentos, reforma, tecnologia ou expansão), segundo segmento.
27. Número de estabelecimentos beneficiados por editais, programas públicos, subsídios ou outras formas de apoio financeiro nos últimos 24 meses, segundo segmento.
28. Percentual das compras de insumos, produtos e serviços realizadas junto a fornecedores localizados em Ananindeua, segundo segmento.
29. Variação declarada do faturamento dos estabelecimentos nos últimos 12 meses em relação aos 12 meses anteriores: aumento, estabilidade ou redução, segundo segmento.

d) Trabalho, ocupação e qualificação profissional

30. Número de trabalhadores com vínculo formal de emprego, por segmento.
31. Número de trabalhadores contratados como prestadores de serviços, freelancers, autônomos ou outras modalidades, segundo segmento.

[2] Aluguel do imóvel, energia elétrica, água, internet e telefonia, folha de pagamento, encargos trabalhistas, compra de matérias-primas e insumos, transporte e logística, manutenção de equipamentos, marketing e publicidade, taxas, impostos, serviços contábeis, plataformas digitais, embalagens e outras despesas recorrentes.

[3] bancos públicos; bancos privados; cooperativas de crédito; outros.

32. Número estimado de ocupações indiretas associadas aos estabelecimentos, por segmento[4].
33. Número estimado total de pessoas ocupadas direta e indiretamente nas atividades dos estabelecimentos pesquisados, segundo segmento.
34. Remuneração média mensal dos trabalhadores, por segmento e modalidade de vínculo.
35. Proporção de mulheres entre as pessoas ocupadas nos estabelecimentos, segundo segmento.
36. Proporção de jovens de 18 a 29 anos entre as pessoas ocupadas, segundo segmento.
37. Número e percentual de trabalhadores que participaram de cursos, treinamentos ou ações de qualificação profissional nos últimos 12 meses, segundo segmento.

e) Digitalização, inovação e propriedade intelectual

38. Percentual de estabelecimentos com presença digital ativa em redes sociais, sites ou outras plataformas, segundo segmento.
39. Percentual de estabelecimentos que comercializam produtos ou serviços pela internet, segundo segmento.
40. Participação estimada das vendas digitais no faturamento total do estabelecimento, segundo segmento.
41. Percentual de estabelecimentos que utilizam ferramentas digitais avançadas, softwares de gestão, comércio eletrônico, automação ou inteligência artificial, segundo segmento.
42. Número de estabelecimentos com registro concedido de marca, patente, desenho industrial, programa de computador ou outro ativo de propriedade intelectual junto ao INPI, segundo segmento.
43. Número de estabelecimentos com pedidos de propriedade intelectual em análise ou processo de registro, segundo segmento.

f) Infraestrutura, sustentabilidade, governança e perspectivas

44. Proporção de proprietários ou empreendimento participantes de associações, cooperativas, redes empresariais ou organizações representativas da economia criativa, segundo segmento.
45. Percentual de estabelecimentos com acesso adequado e regular a água, esgotamento sanitário, energia elétrica, internet e telefonia móvel, discriminado por serviço, segundo segmento.
46. Percentual de estabelecimentos que adotam práticas de gestão de resíduos, reciclagem, redução de desperdícios, eficiência energética ou uso sustentável de recursos, segundo segmento.

[4] Esse indicador deverá ser calculado pela soma dos indicadores 30 e 31, multiplicado por 3. Segundo a FGV (2024), para cada 1 emprego direto gerado, são gerados aproximadamente 3 empregos indiretos.

47. Principais obstáculos identificados pelos proprietários ao desenvolvimento dos empreendimentos, incluindo crédito, tributação, burocracia, mão de obra qualificada, infraestrutura, tecnologia, segurança, mercado e custos operacionais, segundo segmento.
48. Perspectivas dos proprietários para os próximos dois anos quanto à manutenção, expansão, contratação de trabalhadores, realização de investimentos ou encerramento das atividades, segundo segmento.

Observações importantes:

I) A pesquisa será estruturada como levantamento censitário, abrangendo a totalidade dos estabelecimentos formais da economia criativa localizados em Ananindeua e identificados a partir da RAIS, conforme os segmentos e CNAEs definidos no projeto.

II) Não serão utilizados procedimentos de amostragem, margem de erro, nível de confiança, estratificação amostral ou estimação de totais a partir de amostra. A metodologia buscará a cobertura integral do universo formal previamente identificado.

III) Antes da coleta de campo, deverá ser realizada conferência e atualização cadastral dos estabelecimentos, visando identificar mudanças de endereço, encerramento das atividades, duplicidades, alterações de razão social ou outras situações capazes de afetar a cobertura censitária.

IV) Serão considerados elegíveis os estabelecimentos formais enquadrados nos CNAEs da economia criativa definidos no projeto, localizados no município de Ananindeua e ativos no período de realização da pesquisa. A lista de atividades econômicas deverá seguir a classificação estabelecida no Anexo Único.

V) Cada estabelecimento elegível corresponderá a uma unidade censitária, devendo o questionário ser respondido preferencialmente pelo proprietário, sócio, administrador ou responsável que detenha conhecimento sobre as informações econômicas, trabalhistas e operacionais do empreendimento.

VI) Nos casos em que um mesmo proprietário possua mais de um estabelecimento ou CNPJ elegível, cada unidade deverá ser tratada separadamente, evitando duplicidades e assegurando que os indicadores representem corretamente o universo empresarial pesquisado.

VII) A coleta será realizada mediante questionário estruturado, preferencialmente eletrônico, previamente submetido a pré-teste e aplicado por equipe treinada, seguindo procedimentos padronizados de abordagem, registro e armazenamento das informações.

VIII) As situações de recusa, estabelecimento fechado, não localização, mudança de endereço ou impossibilidade de contato deverão ser registradas e documentadas, permitindo avaliar a cobertura efetivamente alcançada pelo levantamento censitário.

IX) Sempre que possível, informações cadastrais e estruturais poderão ser confrontadas com registros administrativos oficiais, especialmente RAIS e outras bases públicas disponíveis, com a finalidade de validar localização, atividade econômica, situação formal e consistência das informações declaradas.

X) Os dados coletados serão submetidos a procedimentos de codificação, crítica, limpeza, controle de duplicidades, verificação de consistência lógica, tratamento de respostas incompletas e validação antes da consolidação das bases e construção dos indicadores.

XI) Indicadores referentes a faturamento, lucro, custos, crédito, emprego indireto e demais informações econômicas deverão ser tratadas como informações declaradas pelos responsáveis pelos estabelecimentos, observando-se critérios de confidencialidade, agregação estatística e proteção dos dados individualizados.

XII) O controle de qualidade compreenderá supervisão da coleta, monitoramento da cobertura por segmento criativo, conferência dos questionários, acompanhamento das unidades não respondentes e validação final das bases.

XIII) Eventual necessidade superveniente de alteração dos indicadores, metas, produtos ou da forma de execução deverá ser tecnicamente justificada e submetida à prévia apreciação e autorização da FAPESPA. Quando cabível, a alteração deverá ser formalizada nos termos da legislação aplicável e do instrumento da parceria, sem descaracterizar o objeto, comprometer a finalidade institucional da pesquisa ou prejudicar o alcance dos resultados pactuados..

XIV) A execução da pesquisa deverá observar as disposições aplicáveis da Resolução CNS nº 510/2016, da Resolução CNS nº 674/2022 e dos Ofícios-Circulares Conep nº

17/2022 e nº 12/2023, considerando o enquadramento do estudo como levantamento censitário governamental.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE CONSTITUTIVA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu,....., portador da carteira de identidade n° ....., expedida pelo..... , CPF: ..... na condição de representante legal do(a) (nome da Organização da Sociedade Civil), CNPJ N°....., sediado(a) à.....
....CEP: ..... DECLARO para os devidos fins de direito, sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que inexistem quaisquer pendências ou irregularidades nas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado.

Local-UF, ____ de _____ de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII – MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

RESUMO	
	**PARTES:** **A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS (FAPESPA), CNPJ Nº. 09.025.418/0001-28.** **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx.**
	**OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO É A EXECUÇÃO DO PROJETO RADIOGRAFIA CENSITÁRIA DA ECONOMIA CRIATIVA DE ANANINDEUA, VISANDO À CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO (ANEXO I), O QUAL ADERE A ESTE DOCUMENTO PARA TODOS OS FINS.**
	**VALOR TOTAL:** R$ 543.898,00 (quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais).
	**VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.**
	GESTOR DE PARCERIA

	O gestor da parceria é o servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx, matrícula n. nnnn, lotado no [inserir setor]. (Esses dados devem ser inseridos por ocasião da assinatura da parceria) (no ato da celebração).

CLÁUSULA 1

Partícipes

Este Termo de Colaboração tem como PARTÍCIPES:

ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS (FAPESPA), FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, CNPJ Nº. 09.025.418/0001-28, COM SEDE NA AV. BRIGADEIRO PROTÁSIO, 621 - SOUZA, BELÉM - PA, CEP 66613-184, NESTE ATO REPRESENTADO POR MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO, DIRETOR-PRESIDENTE.

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], representada pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) [**NOME DO PRESIDENTE DA OSC**]

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

Pelo presente **Termo de colaboração**, decorrente do **Edital de Chamamento Público nº. 021/2026**, PAE n°. **E-2026/3449576,** é celebrado de acordo com as disposições da Lei n. 13.019/2014 c/c Decreto Estadual n. 4.040/2024, e demais normativos aplicáveis.

CLÁUSULA 3

Objeto

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do **PROJETO RADIOGRAFIA CENSITÁRIA DA ECONOMIA CRIATIVA DE ANANINDEUA,** visando à consecução de finalidade de interesse público, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho (Anexo I), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

CLÁUSULA 4

Plano de Trabalho

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (Anexo I) que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA 5

Prazo de vigência

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 *meses*, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I. mediante termo aditivo, por solicitação motivada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e desde que o período total de vigência não exceda 10 anos; e

II. de ofício, por iniciativa da Administração, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA 6

Dos Recursos Financeiros

Para a execução do **PROJETO RADIOGRAFIA CENSITÁRIA DA ECONOMIA CRIATIVA DE ANANINDEUA,** previsto(s) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos da **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA** no valor total de R$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, à conta da dotação orçamentária:

Gestão/Unidade	FAPESPA
Fonte	01500000001
Programa de Trabalho	19.573.1490.8897
Elemento de Despesa	335041
Nota de Empenho	xxxxxxxxx.

Serão também disponibilizados pela OSC R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração.

CLÁUSULA 7

Liberação de recursos financeiros

7.1 A liberação do recurso financeiro se dará em ***parcela única***, em conformidade com o cronograma de desembolso, que guarda consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 40 do Decreto nº 4.040/2024.

7.2 As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento de uma das seguintes irregularidades, apuradas pelo Gestor da Parceria ou Comissão de Avaliação e Monitoramento, quando no caso for cabível:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração; ou

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.3 O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:
I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional à eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA 8

Movimentação dos recursos financeiros

8.1 Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela *FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA*, serão mantidos em conta corrente específica no Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ), com detalhamento da fonte de recursos e isenta de tarifa bancária, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	xxxx-x.
Conta	xxxxxx-x.

8.2 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser utilizados no objeto deste instrumento, mediante pedido fundamentado da OSC e autorização da

Administração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.3 Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria.

8.4 Todos os pagamentos efetuados pela OSC deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do destinatário, ficando autorizado o pagamento em espécie apenas em razão da impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, conforme justificativa apresentada pela OSC no plano de trabalho, na forma do art. 44, § 1º do Decreto nº 4.040/2024.

CLÁUSULA 9

Obrigações dos partícipes

9.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

9.2 As obrigações da Administração são:

I - promover o repasse dos recursos financeiros segundo cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar apoio necessário e indispensável à OSC para o alcance do objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto, por meio de análise das informações produzidas sobre o processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias;

VI - analisar os relatórios de execução financeira parcial e final, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual n. 4.040/2024;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 48 do Decreto Estadual n. 4.040/2024;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e da Avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual n. 4.040/2024;

IX - designar o gestor da parceria, na forma do art. 61 da Lei n. 13.019/2014 c/c art. 59 do Decreto Estadual n. 4.040/2024;

X - retomar os bens públicos ou remanescentes em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva desta, para assegurar o atendimento de serviços essenciais e a execução de metas e/ou atividades pactuadas, por ato próprio e independentemente de autorização judicial;

XI - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa, as medidas saneadoras exigidas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, apurando infrações e aplicando as sanções previstas na legislação, quando for o caso;

XII - prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XIII - publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Termo de Colaboração em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do instrumento, sem prejuízo da divulgação de informações da parceria em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. A Administração possui a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

9.3 As obrigações da OSC são:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Estadual n. 4.040, de 2024;

II - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços, conforme estabelecida no plano de trabalho;

III - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica junto ao Banpará, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, quando assim autorizado, na conformidade do plano de trabalho e observando as despesas vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019, de 2014;

IV - apresentar, no prazo legal, o Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei n. 13.019, de 2014, e arts. 68 e 71 do Decreto Estadual n. 4.040/2024;

V - prestar contas parciais e finais à Administração, no prazo e formas legais;

VI - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VII - permitir o livre acesso do gestor da parceria, dos membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando as informações solicitadas;

VIII - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) comunicar imediatamente à Administração qualquer dano superveniente;

d) arcar com as despesas de transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração, propondo meio para reposição do bem, de competência da OSC; e

f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração e prévio procedimento de controle patrimonial.

IX - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis;

X - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições de habilitação exigidas nos art. 33 e 34 da Lei n. 13.019, de 2014, e dos arts. 28 e 29 do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis dos dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

XII - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas à regular execução do objeto e plano de trabalho;

XIII - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração, os procedimentos estabelecidos nos arts. 42 a 47 do Decreto Estadual n. 4.040/2024;

XIV - submeter previamente à Administração qualquer proposta de alteração do plano de trabalho;

XV - responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos pagamentos necessários à execução do plano de trabalho e ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA 10

Proteção de Dados Pessoais

10.1 Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

10.2 Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA 11

Alteração

11.1 Este Termo de Colaboração e o plano de trabalho que o acompanha poderão ser alterados na forma dos arts. 48, 50 e 51, I, do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024.

11.2 Registros que não caracterizam alteração da parceria podem ser realizados por simples apostila, observados os arts. 49, 50 e 51, II, do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024.

CLÁUSULA 12

Compras e contratações

12.1 A OSC adotará métodos usuais no setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração, desde que verifique a compatibilidade do valor aprovado no plano de trabalho com os preços praticados no mercado.

12.2 Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

12.3 A Administração poderá exigir que as organizações da sociedade civil registrem informações referentes às despesas realizadas em sistema ou plataforma eletrônica, se disponibilizada.

12.4 Os pagamentos, as formalidades exigidas para comprovação de despesas realizadas e os custeios vedados à OSC com recursos da parceria devem observar o disposto nos arts. 42 a 47 do Decreto n. 4.040, de 2024.

CLÁUSULA 13

Monitoramento e avaliação

13.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, mediante análise das informações pertinentes ao seu processamento, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias de irregularidades.

13.2 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração:

I - designará o gestor da parceria, por ato publicado no DOE, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, colegiado destinado a monitorar e avaliar a execução e êxito da parceria, constituído por ato específico publicado no DOE.

CLÁUSULA 14

Extinção do Termo de Colaboração

14.1 O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias úteis ;

II - por rescisão, nas seguintes hipóteses:

a) pela Administração, em caso de má execução ou inexecução do objeto pela OSC ou quando verificada circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
b) pela OSC, quando houver atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho por mais de 60 (sessenta) dias corridos.

14.2 Em caso de denúncia, a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA e a OSC permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão os resultados relativos ao período em que participaram da execução da parceria.

14.3 Em caso de rescisão, a OSC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período de sua vigência.

CLÁUSULA 15

Restituição dos recursos

15.1 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena, entre outras medidas, de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.2 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados com atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma do art. 78 do Decreto n. 4.040, de 2024;

CLÁUSULA 16

Bens remanescentes

16.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo Estado são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

16.2 Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, enquanto vigorar a parceria.

16.3 Na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade dos bens remanescentes será transferida ao Estado, sendo esta cláusula suficiente à formalização da promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei n. 13.019, de 2014.

16.4 Fica a OSC autorizada a doar os bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse público.

16.5 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes poderá permanecer com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

16.6 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor total a ser ressarcido.

CLÁUSULA 17

Propriedade intelectual

17.1 Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste Termo de Colaboração, deverão ser reaplicados na execução do objeto.

17.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA, a critério da Administração, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

17.3 A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração, todas as autorizações ou licenças necessárias para que a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos

e Pesquisas – FAPESPA utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, na forma da legislação incidente.

17.4 Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA 18

Prestação de contas parcial

18.1 O dever de prestação de contas parcial inicia-se com o repasse de recursos financeiros à OSC e acontecerá no curso da execução da parceria, mediante apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, admitida prorrogação motivada, por igual período.

18.2 Na hipótese de omissão no dever de prestação parcial de contas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade competente deverá adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

18.3 O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá conter a demonstração do alcance das metas, resultados e também da contrapartida, referentes ao período de que trata a prestação de contas, com documentos comprobatórios, entre os quais o extrato da conta bancária específica da parceria e os comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e tributária.

18.4 A OSC deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento das metas e resultados referentes ao período, a ser analisada pelo gestor da parceria, que poderá, inclusive, solicitar relatório parcial de execução financeira da parceria, a ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

18.5 O Relatório Parcial de Execução do Objeto e demais documentos que o acompanham serão analisados pelo gestor da parceria por meio de parecer técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, observado o disposto nos arts. 69 e 70 do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024.

CLÁUSULA 19

Prestação de contas final

19.1 A OSC prestará contas da regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei n. 13.019, de 2014, e nos arts. 71 a 78 do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

19.2 Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do encerramento do prazo para aplicação dos recursos totais repassados, admitida prorrogação motivada, por igual período.

19.3 Aplica-se à prestação de contas final o disposto na cláusula 18 deste Instrumento, no que couber, bem como os atos e procedimentos previstos nos dispositivos citados nesta cláusula.

CLÁUSULA 20

Sanções Administrativas

20.1 Constituem infrações administrativas da OSC parceira, puníveis com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial da parceria	Advertência*
b. Dar causa à inexecução parcial da parceria que cause grave dano à Administração Pública estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo c. Dar causa à inexecução total da parceria.	Suspensão temporária

d. Apresentar documentação falsa. e. Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da parceria. f. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Declaração de inidoneidade

20.2 Quando a OSC incorrer na infração punível com a sanção de advertência, a Administração poderá celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a seu critério.

20.3 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 84 do Decreto Estadual n° 4.040/2024.

CLÁUSULA 21

Publicação

21.1 O presente Termo de Colaboração produzirá efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA partícipe, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento.

21.2 Os atos e documentos dispostos no Decreto n. 4.040, de 2024, e neste Instrumento serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA responsável.

CLÁUSULA 22

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste instrumento de parceria, necessariamente após prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao pleno cumprimento do presente Instrumento, que assinam para que produza seus efeitos legais.

Belém (PA), XX de XXXX de 2026

PELA Administração Pública:	**PELA OSC:**
NOME DO TITULAR Cargo	**NOME DO REPRESENTANTE** Cargo do representante legal
NOME DA TESTEMUNHA RG: xxxxxxx PC/UF CPF: xxx.xxx.xxx-xx *Testemunha*	**NOME DA TESTEMUNHA** RG: xxxxxxx PC/UF CPF: xxx.xxx.xxx-xx *Testemunha*

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº ...../20....., que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]* economicamente mensuráveis, no valor total de R$ ..... (.....), conforme identificados abaixo:

Relação de bens e serviços que compuserem monetariamente o valor da contrapartida, com discriminação dos valores

Identificação do bem ou serviço	Valor Econômico (R$)	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A [nome da Organização da Sociedade Civil], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], [cargo], [CPF], declara, para os devidos fins, que possui capacidade técnica e operacional para a execução do objeto da parceria a ser firmada com a Administração Pública Estadual.

Declara-se que a capacidade técnica e operacional ora afirmada independe da capacidade previamente instalada, nos termos do artigo 28 do Decreto Estadual nº 4.040, de 5 de julho de 2024, sendo admitida, quando necessária ao pleno cumprimento do objeto da parceria, a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos e a realização de serviços de adequação de espaço físico, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

A Organização compromete-se a adotar todas as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias para garantir a execução adequada, eficiente e tempestiva das atividades pactuadas, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

Local-UF, ____ de _____ de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)